

Proc. 19 370-44

1945

CJT-98-45
CPF/CB

Não se conhece de recurso extraordinário interposto sem fundamento legal.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Armando Loureiro Lima interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional da 4ª Região, que, reformando a do Juiz do Direito da Comarca de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, julgou improcedente a reclamação formulada contra a Companhia União Fabril:

CONSIDERANDO que o recorrente deixou de preencher os requisitos previstos nas alíneas a e b do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, únicas hipóteses em que tem cabimento o recurso extraordinário;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por maioria de votos, vencido o relator, não tomar conhecimento do recurso interposto. Custas na forma da lei.

Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1945

a) Oscar Barreira	Presidente
a) Manoel Caldeira Neto	Relator <u>ad-hoc</u>
a) Dorval Lacerda	Procurador

Assinado em / /

Publicado no Diário da Justiça 19/2/45.